



Número: **0808677-83.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 178.970.469,78**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES (ADVOGADO) RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO) DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) LIZANDRO ICASSATTI MENDES (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) DANYLLO VILA NOVA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
PLAST NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)

SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) IVALDINO SILVA (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) CARLOS VIANA BRAGA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)

SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	RAPHAEL CAETANO SOLEK (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
JORGE IVAN TELES DE SOUSA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS (ADVOGADO)

CREDORES (INTERESSADO)

KATRINA DIAS DE SOUZA (ADVOGADO)
THIAGO MEDEIROS DOS REIS (ADVOGADO)
CESAR DIAS PONTE (ADVOGADO)
JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO (ADVOGADO)
DIEGO DA COSTA NUNES (ADVOGADO)
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO (ADVOGADO)
VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA (ADVOGADO)
KLEBER NASCIMENTO ASSIS (ADVOGADO)
DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)
ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO (ADVOGADO)
MAURO CESAR AGUIAR MOREIRA (ADVOGADO)
HELIO VELOSO DA CUNHA (ADVOGADO)
ANA CAROLINE CHAVES OLEARI (ADVOGADO)
GUSTAVO DE CASTRO NERY (ADVOGADO)
ROGER MARQUES MENDES (ADVOGADO)
FREDERICO INACIO GURJAO DE VILHENA (ADVOGADO)
FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO (ADVOGADO)
LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO)
DRIHELLY PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO)
JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
DEBORA CRISTINE ALMEIDA GUTTMANN SERWACZAK (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
MURILO TADEU FERNANDES DE MORAES (ADVOGADO)
DANIEL MAGNO GARCIA VALE (ADVOGADO)
LUCIANA MARIA DE PAULA MASCARENHAS (ADVOGADO)
IARA AGATA AVELINO DE PAIVA (ADVOGADO)
RODRIGO SALMAN ASFORA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES (ADVOGADO)
EVANDER FONTENELE DE AQUINO (ADVOGADO)
HAROLDO ALENCAR DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
LUANA MONTEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)
MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO)
KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROZINARA BARRETO ALVES (ADVOGADO)
IRIS DE SOUZA CAVALCANTE (ADVOGADO)
RENIELSON RODRIGUES CHAVES (ADVOGADO)
ROMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS REZENDE DINIZ (ADVOGADO)
AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO)
JAMISON NEI MENDES MONTEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANI DE SOUZA NUNES EUROPA (ADVOGADO)
PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (ADVOGADO)
MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL (ADVOGADO)
GAENNYS JOAQUIM BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO)
JOAO BOSCO MENEZES DO REGO (ADVOGADO)
ANNY CAROLINE PAES DAIBES (ADVOGADO)

RENATA SOUSA STEIN (ADVOGADO)
 JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO)
 THIAGO FERNANDEZ ALONSO MARQUES DE SOUZA
 (ADVOGADO)
 SAULO EDUARDO CUNHA DE CASTRO (ADVOGADO)
 CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (ADVOGADO)
 NANIRA JANUARIA SOUZA BARBOZA (ADVOGADO)
 DIEGO DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO)
 DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA (ADVOGADO)
 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
 NATALIA DIAS FREIRE (ADVOGADO)
 JOSE MARCELO ARAUJO SOUSA (ADVOGADO)
 VALDIR RUBINI (ADVOGADO)
 DIMAS VIEIRA XAVIER NETO (ADVOGADO)
 LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)
 IGOR MOURA MACIEL (ADVOGADO)
 ADAILTON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
 HENRIQUE BALLSTAEDT CORREA COSTA (ADVOGADO)
 MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO)
 BARBARA ARCOVERDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO)
 RODRIGO RAMOS MENDES (ADVOGADO)
 HUMPHREY RAPHAEL LINS LEONOR (ADVOGADO)
 MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO)
 JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS (ADVOGADO)
 DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO)
 ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA (ADVOGADO)
 GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO (ADVOGADO)
 SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
 MAYRA DANIELLE SILVA CAMARAO (ADVOGADO)
 JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS (ADVOGADO)
 JADER KAHWAGE DAVID (ADVOGADO)
 RUSTENE ROCHA MONTEIRO (ADVOGADO)
 JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO)
 JOSUE SILVA NEVES (ADVOGADO)
 ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
 (ADVOGADO)
 KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO)
 CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO)
 MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
 FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (ADVOGADO)
 SARA VALADARES (ADVOGADO)
 RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO (ADVOGADO)
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
 (ADVOGADO)
 LUANA MATIAS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
 PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA
 (ADVOGADO)
 ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO)
 GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (ADVOGADO)
 MARCIO ROBERTO SANTOS SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6410608	20/09/2019 11:02	Decisão	Decisão

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

[...] Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Desse modo, não ocorrida, até a presente data, a assembléia-geral de credores; e sendo apresentado o plano de recuperação judicial tempestivamente, porquanto se dera na data de 18 de janeiro de 2018, conforme a petição de **ID 760314**; e não sendo o mesmo rejeitado pela assembleia-geral de credores ou mesmo descumprida quaisquer das obrigações assumidas no plano de recuperação; **não há falar** em convalidação da recuperação judicial em falência, tendo em vista que não restam atendidos os requisitos elencados no diploma legal, acima mencionados, portanto, faltando-lhe amparo legal.

Ademais, conforme mencionado no Parecer Ministerial ora em apreço, o Grupo Assis Fortes, em recuperação judicial, possui sede em 12 (doze) unidades federativas, com a oferta de 12 (doze) mil empregos diretos, assim, permanecendo atendido o art. 47, da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falência, 11.101/05, o qual dispõe acerca da preservação da função social que deve ser atendido pela empresa sob recuperação judicial, bem como justificando o suposto inadimplemento das contas, havendo relevante razão de direito.

No tocante às alegações atinentes à petição de **ID 2458701**, através da qual requer o Grupo Assis Fortes a autorização judicial para a alienação de bens indicados, verifico que o pleito do Ministério Público **resta prejudicado**, porquanto a petição fora apreciada através da Decisão de **ID 3988129**, proferida no dia 19 de dezembro de 2018, na qual fora autorizada a comercialização dos bens elencados nos documentos que a instruem, conforme a orientação legal e jurisprudencial, bem como em atenção ao parecer Ministerial favorável à época, de **ID 3919930**, **não assistindo razão** o *Parquet* em requerer, no presente momento, o indeferimento da solicitação da alienação dos bens indicados, porquanto lhe fora conferida oportunidade de manifestação anteriormente e posteriormente, restando a presente, portanto, prejudicada.

Por fim, em razão à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa conferidos às empresas recuperandas, bem como ao Administrador Judicial, faz-se necessário, antes da decisão acerca do não cumprimento do disposto no art. 52, IV, da Lei 11.101, pelas empresas em recuperação judicial e da prestação de contas pelo Administrador, arguidos pelo *Parquet*, a intimação dos mesmos, para, querendo, apresentarem as informações que considerarem necessárias, no prazo legal.



Conforme o exposto, **acolho em parte** o parecer Ministerial de **ID 6289609**, assim: **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de convalidação da presente recuperação judicial em falência, ante a falta de amparo legal, bem como **DETERMINO** a intimação do Administrador Judicial e do Grupo Assis Fortes para se manifestarem acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo Administrador, Dr. Jorge Ivan Teles de Sousa, e acerca das prestações de contas, na forma legal, pelas empresas em recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as formalidades legais, conforme arts. 22, II; 23; e 52, IV, da Lei 11.101/05, sob as penalidades discriminadas na Lei; ato contínuo, **MANTENHO** a decisão de **ID 3988129**.

Ato contínuo, DESIGNO a data de 13 de novembro de 2019, às 10:00 horas, com fulcro no art. 56, da Lei 11.101/05, para a ocorrência da Assembléia-Geral de Credores, tendo em vista a impugnação ao plano de recuperação judicial, de **ID 3606147**, a ser realizada no Auditório da Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí (ESA-PI), conforme os documentos da petição de **ID 6409151**.

DÊ-SE ciência da presente decisão ao Ministério Público, e, transcorridos os prazos, **ABRAM-SE** vistas ao Ministério Público.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

EXPEÇAM-SE as comunicações necessárias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 19 de setembro de 2019.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

